



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELTERRA**  
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



## CONTRATO Nº 049/2017SEMED

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BELTERRA, através do(a) SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, CNPJ-MF, Nº 01.614.112/0001-03, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DAVIRLEY SAMPAIO DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na ESTRADA UM Nº 1733, portador do CPF nº 585.852.652-72 e do outro lado COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTAREM, CNPJ 10.575.783/0001-95, com sede na TV. DALIA, S/N, AEROPORTO VELHO, Santarém-PA, CEP 68030-600, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CIDINEI NUNES, residente na BR 163, KM 68, COM.ESPERANLA, Belterra-PA, portador do(a) CPF 039.686.379-50, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR, REFERENTE AOS PROGRAMAS:PNAE, PNAP, PNAC, PNAI E EJA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000005	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ACEROLA Com no mínimo 100 ml. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	847,00	5,500	4.658,50
010658	ABACAXI PÉROLA ABACAXI PEROLA, FRESCO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	QUILO	637,00	2,500	1.592,50
010660	BANANA PRATA FRESCA BANANA PRATA FRESCA ENTREGUE EM SACAS DE 20KG, COM AS CARACTERÍSTICAS MANTIDAS.	QUILO	679,00	4,000	2.716,00
010662	CEBOLINHA CEBOLINHA HIGIENIZADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, PESANDO 1KG:COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	QUILO	579,00	7,500	4.342,50
010664	JERIMUM FRESCO JERIMUM FRESCO, COM AS CARACTERÍSTICAS MANTIDAS.	QUILO	572,00	2,500	1.430,00
010666	MACAXEIRA MACAXEIRA, FRESCA, ENTREGUE EM SACAS DE 60KG, COM AS CARACTERÍSTICAS MANTIDAS.	QUILO	226,00	2,500	565,00
010670	LARANJA GRAÚDA UND LARANJA GRAÚDA, SACA COM 100 UNIDADES, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	UNIDADE	7.947,00	0,350	2.781,45
010675	POLPA DE FRUTAS REGIONAIS GOIABA POLPA DE FRUTAS REGIONAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE MEIO KG-GOIABA	PACOTE	1.433,00	5,500	7.881,50
				VALOR GLOBAL R\$	25.967,45

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

ESTR A UM



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELTERRA**  
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 24 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 17 de Abril de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 25.967,45 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada,



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELTERRA**  
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0406.123620009.2.051 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Ensino Médio - PNAEM, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 19.469,85, Exercício 2017 Atividade 0406.123610009.2.050 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Indígena - PNAI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.299,45, Exercício 2017 Atividade 0406.123650009.2.048 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil - Creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.299,45, Exercício 2017 Atividade 0406.123650009.2.047 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil - Pre-escola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.599,25, Exercício 2017 Atividade 0406.123650009.2.269 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Educ. de Jovens e Adultos-PNAE EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.299,45, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BELTERRA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BELTERRA-PA, 24 de Fevereiro de 2017

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ESTR A UM



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELTERRA**  
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



CNPJ(MF) 01.614.112/0001-03  
CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTAREM  
CNPJ 10.575.783/0001-95  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_